



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETROÔNICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E GESTÃO DE DESPESAS DE TELEFONIA.

Ao(s) **VINTE E UM** dia(s) do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETROÔNICA LTDA, situada no SCS Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa, Sala 1501, CEP: 70.398-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.904.526/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Alteração do fim da vigência inicialmente estimado, de 26/12/18 para 30/11/18, devido à emissão do Termo de Aceite em 08/11/18, e em conformidade com o §1º da Cláusula Terceira do Contrato;
- b) Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO; e
- c) Reajuste contratual de 4,1927%, com base no IPCA acumulado entre os meses de setembro/2017 a agosto/2018, conforme previsto na Cláusula Nona da avença.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/178.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$77.050,56 (setenta e sete mil e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), considerado o preço unitário constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O serviço de gestão de despesas de comunicação aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no subitem 5.1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O valor mensal contratado cobrirá o gerenciamento de um número de ativos telefônicos que poderá variar livremente até o número máximo estabelecido pelo valor da linha ‘Total’ da coluna ‘Quantidade Máxima’ da tabela 5 do Anexo n. 6 do EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia.

Parágrafo sexto – Entende-se por ativos telefônicos todos os números de linhas.

Parágrafo sétimo – O valor deste Contrato não poderá ser aumentado, desde que o número de ativos gerenciados não ultrapasse o limite máximo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Para o pagamento da última parcela mensal ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer previamente, em mídia digital, todo o banco de dados nos formatos .CSV ou .MDB, conforme definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento mensal está condicionado à apresentação do Relatório de Auditoria do mês anterior.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da



documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo segundo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quinto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003562, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/12/18 a 30/11/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

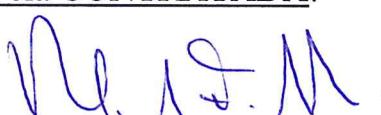
Brasília, 21 de NOVEMBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Ricardo de Figueiredo Caldas
Sócio
CPF n. 284.977.081-72

Testemunhas:

- 1) Graciliano Lopes
CPF 258.418.538-56
- 2) Leonardo E. Lopes Jr